



LEI ORGÂNICA DE
TANGUÁ-RJ

AULA ÚNICA





 @prof.aleamorim



www.sossaber.com.br

INSCREVA-SE



CURTA



COMENTE



COMPARTILHE

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cargo de Ensino Médio Completo: Professor I (1º Segmento do Ensino Fundamental), Professor I (Educação Infantil), Professor Auxiliar de Educação Infantil e Professor Mediador – PNE.

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2	20
LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES	5	2	10
CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS	5	2	10
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	4	40
TOTAIS	30		80

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Cargos de Ensino Superior: Professor II (Artes), Professor II (Inglês), Professor II (História), Professor II (Ciências), Professor II (Educação Física), Professor II (Geografia), Professor II (Língua Portuguesa), Professor II (Matemática), Professor Especialista em Coordenação, Professor Especialista em Orientação e Professor Especialista em Supervisão.

DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
LÍNGUA PORTUGUESA	10	2	20
LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES	5	2	10
CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS	5	2	10
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	10	4	40
TOTAIS	30		80

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO II - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Cargo de Médio Completo: Professor I (1º Segmento do Ensino Fundamental), Professor I (Educação Infantil), Professor Auxiliar de Educação Infantil e Professor Mediador – PNE.

LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES: Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta e das autarquias do Poder Executivo do Município de Tanguá (Lei Municipal nº 946/2014) e Lei Orgânica do Município de Tanguá. Atualidades: Principais aspectos geográficos, históricos, sociais e econômicos do Brasil, estado do Rio de Janeiro e do Município de Tanguá. Ecologia e Meio ambiente.

Cargos de Ensino Superior: Professor II (Artes), Professor II (Inglês), Professor II (História), Professor II (Ciências), Professor II (Educação Física), Professor II (Geografia), Professor II (Língua Portuguesa), Professor II (Matemática), Professor Especialista em Coordenação, Professor Especialista em Orientação e Professor Especialista em Supervisão.

LEGISLAÇÃO e ATUALIDADES: Regime Jurídico dos Servidores Públicos dos órgãos da administração direta e das autarquias do Poder Executivo do Município de Tanguá (Lei Municipal nº 946/2014) e Lei Orgânica do Município de Tanguá. Atualidades: Principais aspectos geográficos, históricos, sociais e econômicos do Brasil, estado do Rio de Janeiro e do Município de Tanguá. Ecologia e Meio ambiente.

DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - **Todo o poder emana do POVO**, que o exerce, por meio DE REPRESENTANTES ELEITOS, ou DIRETAMENTE, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

www.sossaber.com.br

Art. 2º - O **Município de Tanguá**, parte integrante da união indissolúvel da República Federativa do Brasil, **tem como**

FUNDAMENTOS:

I - a **autonomia**;

II - a **cidadania**;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;

V - o **pluralismo político**;

IV - uma **sociedade livre, justa e solidária**, isenta de arbítrio e preconceitos.

Art. 3º - Constituem **OBJETIVOS FUNDAMENTAIS** dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

I - **construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

II - **GARANTIR o desenvolvimento LOCAL;**

III - **CONTRIBUIR para o desenvolvimento REGIONAL E NACIONAL;**

IV - **erradicar a pobreza e a marginalização;**

V - **reduzir as desigualdades sociais da ÁREA URBANA E NA ÁREA RURAL;**

VI - **promover o bem de todos, zelando, pela ausência de preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A **SOBERANIA POPULAR** se concretiza quando são asseguradas **condições dignas a todos e SERÁ EXERCIDA nos termos da Lei:**

I - pelo **sufrágio universal e pelo voto direto e secreto**, com valor igual para todos;

II - pelo **plebiscito**;

III - pelo **referendo**;

IV - pela **iniciativa popular no processo legislativo**;

V - pela **participação nas decisões do Município**;

VI - pela **ação fiscalizadora** sobre a administração pública.

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O **Município de Tanguá, com sede na cidade que lhe dá o nome**, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro, **tem personalidade jurídica de direito público interno**, é **dotado de AUTONOMIA POLÍTICA, LEGISLATIVA-ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA**, nos termos **assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica.**

Art. 7º - São **SÍMBOLOS do Município** o **BRASÃO**, a **BANDEIRA** e o **HINO**, cabendo à Lei regulamentar os seus usos.

Art. 8º - São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 13 - **O território do Município poderá ser dividido em Regiões Administrativas ou Distritos, criados, organizados e suprimidos por lei municipal, observadas a legislação estadual, a consulta plebiscitária** e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 16 - A **Cidade de Tanguá** é a **sede do Município**.

Art. 17 - A **padroeira da Cidade é Nossa Senhora do Amparo**, que será festejada com feriado municipal a 15 de agosto de cada ano.

Art. 18 - O **aniversário da Cidade de Tanguá** é celebrado a **15 de novembro**, dia de sua Emancipação Político-Administrativa.

DA DENOMINAÇÃO DOS PODERES DO MUNICÍPIO

Art. 19 - As designações do Município, do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão, respectivamente, as de Município de Tanguá, Prefeitura do Município de Tanguá e Câmara de Vereadores de Tanguá.

Parágrafo único - Na **promoção do Município**, poderão ser utilizadas as denominações:

I - **Cidade de Tanguá;**

II - **Tanguá.**

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 20 - **Compete ao Município:**

I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal e estadual**, no que couber;

XXVII - **aquisição, administração, utilização e alienação de seus bens móveis, imóveis e semoventes, inclusive por meio de desapropriação;**

(...)

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 21 - É da **competência comum do Município, da União e do Estado**, na forma prevista em **Lei Complementar Federal**:

I - **zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;**

II - **cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;**

VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora;**

VIII - **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;**

XII - **estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.**

DAS VEDAÇÕES

Art. 23 - Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica,
ao Município é VEDADO:

I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas**, subvencioná-las, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - **recusar fé aos documentos públicos;**

III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências** entre
si

IV - **favorecer, subvencionar ou auxiliar**, de qualquer forma, **com recursos públicos**, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante, cartazes, anúncios ou outros meios de comunicação, **propaganda político-partidária ou estranha à lei ou a que se destinar a campanha ou objetivos estranhos a administração e ao interesse público**, bem como aquela destinada a promover, implícita ou explicitamente, personalidade política ou partido;

V - **nomear para cargo público ou contratar para emprego**, na administração pública, **sem prévio concurso público**, salvo casos de cargo de provimento e comissão, demissíveis a qualquer tempo, e de contratações por prazo determinado definidos em Lei;

VI - **alienar áreas e bens IMÓVEIS do Município**, sem a **aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara** de Vereadores;

DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 43 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - **Cada legislatura tem a duração de quatro anos**, correspondendo **cada ano a uma sessão legislativa**.

www.sossaber.com.br

Art. 44 - A Câmara de Vereadores compõe-se de Vereadores eleitos em pleito direto e secreto, pelo **sistema proporcional**, como representantes do povo, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - **O número de vereadores é fixado em 13 (treze)**, observadas as normas do artigo 29, inciso IV, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 346 e seu parágrafo único da Constituição do Estado. Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 11 de 30 de setembro de 2011.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 45 - **Cabe à CÂMARA DE VEREADORES, COM A SANÇÃO DO PREFEITO**, dispor sobre as matérias da competência do Município e, especialmente:

VI - **atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**

X - **autorizar a aquisição de bens IMÓVEIS, salvo quando se tratar de doação sem encargo;**

XII - **votar matérias referentes à organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;**

Art. 46 - É da **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA** de Vereadores, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - **eleger os membros de sua Mesa Diretora**, bem como destituí-la, na forma desta Lei Orgânica e do seu regimento interno;

II - **elaborar e aprovar o seu Regimento Interno**;

V - **conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores**;

VI - **autorizar o PREFEITO a ausentar-se do Município por período superior a 15 (QUINZE) DIAS**;

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 56 - A **Câmara de Vereadores reunir-se-á, anual e ordinariamente**, na sede do Município, de **15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro**. Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 001, de 25 de novembro de 1998.

Art. 58 - A **Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS e do ORÇAMENTO ANUAL.**

Art. 65 § 4º - As **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, mediante **requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros**, para a apuração de fato determinado e por prazo definido, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores e obedecerão, no que couber, a Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952. Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 14 de 29 de julho de 2014.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 68 - O **PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL** compreende a **elaboração de:**

- I - **emendas a Lei Orgânica Municipal;**
- II - **leis complementares;**
- III - **leis ordinárias;**
- IV - **leis delegadas;**
- V - **resoluções;**
- VI - **decretos legislativos;**

Art. 69 - A **Lei Orgânica do Município** poderá ser **EMENDADA** mediante **PROPOSTA**:

I - de **DOIS TERÇOS**, no mínimo, dos membros da Câmara de Vereadores;

II - do **PREFEITO** Municipal;

III - por **proposta popular** firmada pelo menos por **5%** (cinco por cento) do **ELEITORADO** do Município.

§ 1º - A proposta será votada em **DOIS TURNOS** com **INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS, E APROVADA POR 2/3 (DOIS TERÇOS) dos membros da Câmara** de Vereadores, em cada turno de votação.

§ 2º - A **emenda à Lei Orgânica Municipal** será **PROMULGADA PELA MESA DIRETORA** com o respectivo número de ordem. www.sossaber.com.br

Art. 70 - A **INICIATIVA DAS LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS** cabe a **qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara**, ao **Prefeito** e aos **Munícipes**, que a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo por **5% (cinco por cento) do total do número de eleitores** do Município.

Art. 71 - As **LEIS COMPLEMENTARES** somente serão **aprovadas se obtiverem MAIORIA ABSOLUTA** dos votos dos membros da Câmara de Vereadores, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

DO PODER EXECUTIVO

Art. 86 - O **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** é exercido pelo **Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, por Diretores ou equivalentes**, da Administração direta ou indireta com atribuições assemelhadas.

www.sossaber.com.br

Art. 88 - O **PREFEITO E O VICE-PREFEITO** tomarão posse no **dia 1º de janeiro do ano subsequente** a eleição, em Sessão da Câmara de Vereadores, **prestando o compromisso de manter, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia e dos princípios da legitimidade e da legalidade.**

www.sossaber.com.br

§ 2º - **Decorridos 10 (DEZ) DIAS da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito não tiver assumido o cargo, este será declarado vago,** salvo motivo de força maior.

Art. 90 - Em caso de **impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo**, assumirá a Administração Municipal **O PRESIDENTE DA CÂMARA**.

Art. 91 - **Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a **vacância nos 3 (três) primeiros anos** do mandato, **far-se-á eleições 90 (noventa) dias** após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período de seus antecessores;

II - ocorrendo a **vacância no último ano** de mandato, **assumirá o Presidente da Câmara**, que completará o período.

Art. 93 - O **PREFEITO E O VICE-PREFEITO**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara de Vereadores, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias**, sob pena de perda do cargo e ou do mandato.



DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 102 - São **AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO**:

I - os **Secretários** Municipais e equivalentes;

II - os **Diretores de Órgãos** da Administração Pública Direta e cargos equivalentes;

III - os **Presidentes e Diretores de Fundações** instituídas ou mantidas pelo Município.

Parágrafo único - Os cargos são de **livre nomeação e demissão** por parte do Prefeito.

DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 218 - A **Educação é direito de todos e DEVER DO MUNICÍPIO E DA FAMÍLIA** e será promovida e incentivada com à **colaboração da União, do Estado e da comunidade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e a seu preparo para a cidadania e aprimoramento da democracia e dos direitos humanos. www.sossaber.com.br

Art. 222 - Os **recursos para a manutenção e desenvolvimento da Educação** compreenderão:

I - **25%** (vinte e cinco por cento), **no mínimo, da receita resultante de IMPOSTOS e proveniente de TRANSFERÊNCIAS;**

II - as **transferências específicas** da União e do Estado.

CONCURSO DA PREFEITURA DE TANGUÁ-RJ

100 QUESTÕES DE ESTATUTO DOS SERVIDORES E LEI ORGÂNICA DE TANGUÁ-RJ + QUESTÕES BÔNUS DE ATUALIDADES DE TANGUÁ

VANTAGENS:

- Todo o material é focado em cima do edital.
- TODAS QUESTÕES CORRIGIDAS EM VÍDEO.
- PDF COMENTADO (horizontal).
- PDF SIMULADO (vertical para treinar seu conhecimento).



 @prof.aleamorim

OBRIGADO!